TRT da 15ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL
2020 • 2022

0000690-31.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Pederneiras - 01a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

VARA DO TRABALHO DE PEDERNEIRAS - 0144

[1.001 A 1.500 PROCESSOS]

Em 19 de outubro de 2021, a Excelentíssima Corregedora Regional, Desembargadora ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 13/2021, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 26/8/2021, páginas 1055-1056. Presentes a Juíza Titular REGIANE CECILIA LIZI e o Juiz Substituto GABRIEL CALVET DE ALMEIDA.

Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: BARIRI, ITAJU, BORACÉIA, PEDERNEIRAS

Lei de Criação nº: 10.770/2.003

Data de Instalação: 24/10/2.005

Data de Instalação do sistema PJe: 12/3/2014

Data da Última Correição: 3/9/2020

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. FORÇA DE TRABALHO

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

F7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

1. **Nacional**: 415ª (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.570 varas consideradas no período de referência, excluam-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15)**: 18ª (entre os 25% das varas com desempenho mais satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/ - Período de Referência: 1º/7/2020 até 30/6/2021. Data da última atualização do relatório: 6/8/2021.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 1º a 12/3/2021, a **pauta semanal** do Juiz Substituto na **Vara do Trabalho de Pederneiras** é composta, por dia, de 1 (uma) audiência UNA, 5 (cinco) Iniciais, 3 (três) Instruções e 1 (uma) de tentativa de Conciliação, às terças e quartas-feiras.

Quanto à pauta semanal do Juiz Substituto no **Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Pederneiras em Bariri**, é composta por 3 (três) audiências UNAs, 8 (oito) Iniciais e 3 (três) Instruções, às quartas-feiras.

Em face dessas informações, o total apurado, na **Vara do Trabalho de Pederneiras**, é de 20 (vinte) audiências na semana, sendo, de ambos os ritos, 2 (duas) UNAs, 10 (dez) Iniciais, 6 (seis) Instruções e 2 (duas) Conciliações, realizadas pelo Juiz Substituto.

E no **Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Pederneiras em Bariri**, o total apurado é de 14 (quatorze) audiências na semana, sendo, de ambos os ritos, 3 (três) UNAs, 8 (oito) Iniciais e 3 (três) Instruções, realizadas por um magistrado.

Consulta ao sistema PJe, no dia 1º/10/2021, revelou que a **Vara do Trabalho de Pederneiras** tem 1 (uma) sala de audiências configurada no sistema PJe: "**Sala Principal**".

Assim, inicialmente, tem-se que a **Vara do Trabalho de Pederneiras** **não cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque, embora:

- observe o limite ordinário de duas salas, havendo apenas uma sala configurada;
- a sala principal seja utilizada, preferencialmente, pelo Juiz titular e seu substituto e se destina à designação das audiências Iniciais, UNAs, Instrutórias, Conciliações e Mediações nas diferentes fases do processo;

não se encontra sob o padrão de nomenclatura.

Consulta ao sistema PJe, no dia 1º/10/2021, revelou que o **Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Pederneiras em Bariri**, igualmente, tem 1 (uma) sala de audiências configurada no sistema PJe: "**Sala Principal**".

Assim, tem-se que o **Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Pederneiras em Bariri** também **não cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque, embora:

- observe o limite ordinário de duas salas, havendo apenas uma sala configurada;
- a sala principal seja utilizada, preferencialmente, pelo Juiz titular e seu substituto e se destina à designação das audiências Iniciais, UNAs, Instrutórias, Conciliações e Mediações nas diferentes fases do processo;

não se encontra sob o padrão de nomenclatura.

Audiências realizadas - Vara do Trabalho de Pederneiras:

Em consulta realizada no dia 1º/10/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 20 a 24/9/2021, verificou-se que a pauta realizada da Unidade foi composta por:

“**Sala Principal**”

- 20/9/2021 (segunda-feira): não foram realizadas audiências;
- 21/9/2021 (terça-feira): 1 (uma) audiência UNA (rito ordinário), 1 (uma) Inicial (rito sumaríssimo), 3 (três) Iniciais (rito ordinário), 3 (três) Instruções (rito ordinário) e 1 (uma) Conciliação em execução;
- 22/9/2021 (quarta-feira): 5 (cinco) audiências Iniciais (rito ordinário), 3 (três) Instruções (rito ordinário) e 1 (uma) Conciliação em execução;
- 23/9/2021 (quinta-feira): não foram realizadas audiências;
- 24/9/2021 (sexta-feira): não foram realizadas audiências.

Dessa forma, o total apurado é de 18 (dezoito) audiências na semana, sendo, de ambos os ritos, 1 (uma) UNA, 9 (nove) Iniciais, 6 (seis) Instruções e 2 (duas) Conciliações na fase de execução.

Audiências designadas - Vara do Trabalho de Pederneiras:

Em consulta realizada no dia 1º/10/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 18 a 22/10/2021, verificou-se que a pauta a ser realizada da Unidade está composta por:

“**Sala Principal**”

- 18/10/2021 (segunda-feira): não foram realizadas audiências;

- 19/10/2021 (terça-feira): 1 (uma) audiência UNA (rito ordinário), 4 (quatro) Iniciais (rito sumaríssimo), 1 (uma) Inicial (rito ordinário) e 4 (quatro) Instruções (rito ordinário);
- 20/10/2021 (quarta-feira): 3 (três) Iniciais (rito sumaríssimo), 2 (duas) Iniciais (rito ordinário), 1 (uma) Instrução (rito sumaríssimo), 2 (duas) Instruções (rito ordinário) e 1 (uma) Conciliação em execução;
- 21/10/2021 (quinta-feira): não foram realizadas audiências;
- 22/10/2021 (sexta-feira): não foram realizadas audiências.

Dessa forma, o total apurado é de 19 (dezenove) audiências na semana, sendo, de ambos os ritos, 1 (uma) UNA, 10 (dez) Iniciais, 7 (sete) Instruções e 1 (uma) Conciliação em execução.

Por meio das pesquisas, no período em análise, observou-se que as audiências, na **Vara de Trabalho de Pederneiras**, foram realizadas pelo Juiz Substituto às terças e quartas-feiras, como informado na autoinspeção. Em relação às composições de pautas informadas no relatório de autoinspeção, observou-se que:

- quanto às UNAs, foi informado que a Unidade realiza 2 (duas) audiências por semana e, nas pesquisas, o número de audiências realizadas e designadas foi inferior, a saber, 1 (uma) por semana;
- quanto às Iniciais, foi informado que a Unidade realiza 10 (dez) por semana, e nas pesquisas, o número de audiências realizadas foi inferior, a saber, 9 (nove) por semana, e o número de audiências designadas está igual ao informado;
- em relação às Instruções, a Unidade informou a realização de 6 (seis) por semana, e as pesquisas revelaram a realização de número igual ao informado e a designação de número superior, qual seja, de 7 (sete) por semana;

- no que concerne às Conciliações, a Unidade relatou a realização de 2 (duas) por semana, e nas pesquisas verificou-se a realização de 2 (duas) e a designação de 1 (uma) audiência de Conciliação em execução;
- considerando o número total de audiências informadas pela Unidade, de 20 (vinte), por semana, observou-se a realização de número inferior, qual seja, 18 (dezoito), e a designação também de número inferior - 19 (dezenove); e quanto aos tipos de audiências, notou-se a realização de UNAs, Iniciais, Instruções e Conciliações em execução, o que se coaduna com as informações prestadas.

Considerando o número total de audiências informadas pela **Vara de Trabalho de Pederneiras**, de 20 (vinte), por semana, observou-se a realização de número ligeiramente inferior, qual seja, 18 (dezoito), e a designação também de número ligeiramente inferior - 19 (dezenove); e quanto aos tipos de audiências, notou-se a realização e a designação de UNAs, Iniciais, Instruções e Conciliações em execução, o que se coaduna com as informações prestadas.

Portanto, conclui-se que o Juiz Substituto comparece à sede do Juízo, em período de não pandemia, em 2 (dois) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Pela amostragem obtida no sistema PJe, a pauta de audiências atual se mostra similar com aquela informada no relatório da autoinspeção, porquanto, há coincidência nos dias de comparecimento do Magistrado na Unidade, bem assim, nos tipos de audiência que compõem a pauta, como informado e não se verificou uma variação significativa na quantidade de audiências realizadas e designadas por semana, em relação à informada na autoinspeção.

Audiências realizadas - Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Pederneiras em Bariri:

Em consulta realizada no dia 1º/10/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 20 a 24/9/2021, verificou-se que a pauta realizada da Unidade foi composta por:

"**Sala Principal**"

- 20/9/2021 (segunda-feira): não foram realizadas audiências;
- 21/9/2021 (terça-feira): 4 (quatro) audiências UNAs (rito sumaríssimo) e 2 (duas) Iniciais (rito sumaríssimo);
- 22/9/2021 (quarta-feira): 3 (três) audiências UNAs (rito ordinário), 1 (uma) Instrução (rito sumaríssimo) e 3 (três) Instruções (rito ordinário);
- 23/9/2021 (quinta-feira): não foram realizadas audiências;
- 24/9/2021 (sexta-feira): não foram realizadas audiências.

Dessa forma, o total apurado é de 13 (treze) audiências na semana, sendo, de ambos os ritos, 8 (sete) UNAs, 2 (duas) Iniciais e 4 (quatro) Instruções.

Audiências designadas - Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Pederneiras em Bariri:

Em consulta realizada no dia 1º/10/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 18 a 22/10/2021, verificou-se que a pauta a ser realizada da Unidade está composta por:

"**Sala Principal**"

- 18/10/2021 (segunda-feira): 4 (quatro) audiências UNAs (rito sumaríssimo) e 3 (três) Iniciais (rito sumaríssimo);

- 19/10/2021 (terça-feira): não foram realizadas audiências;
- 20/10/2021 (quarta-feira): 2 (duas) audiências UNAs (rito ordinário) e 6 (seis) Instruções (rito ordinário);
- 21/10/2021 (quinta-feira): não foram realizadas audiências;
- 22/10/2021 (sexta-feira): não foram realizadas audiências.

Dessa forma, o total apurado é de 15 (quinze) audiências na semana, sendo, de ambos os ritos, 6 (seis) UNAs, 3 (três) Iniciais e 6 (seis) Instruções.

Por meio das pesquisas, no período em análise, observou-se que as audiências, no **Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Pederneiras em Bariri**, foram realizadas pelo Juiz Substituto às terças e quartas-feiras, como informado na autoinspeção. Contudo, as audiências estão designadas para serem realizadas às segundas e quartas-feiras. Observou-se, ainda, algumas divergências em relação às composições de pautas informadas no relatório de autoinspeção, a saber:

- quanto às UNAs, foi informado que a Unidade realiza 3 (três) audiências por semana e, nas pesquisas, foi apurada a realização de 7 (sete) e a designação de 6 (seis) audiências semanais;
- quanto às Iniciais, foi informado que a Unidade realiza 8 (oito) por semana e, nas pesquisas, o número de audiências realizadas e designadas foi inferior, a saber, 2 (duas) e 3 três) por semana, respectivamente;
- em relação às Instruções, a Unidade informou a realização de 3 (três) por semana e as pesquisas revelaram a realização e a designação de número superior, qual seja, de 4 (quatro) e 6 (seis), respectivamente, por semana;
- considerando o número total de audiências informadas pelo **Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Pederneiras em Bariri**, de 14 (quatorze), por semana, observou-se a realização de número inferior, qual seja, 13 (treze), e a designação de número superior, qual seja, de 15 (quinze); e quanto aos

tipos de audiências, notou-se a realização e a designação de UNAs, Iniciais e Instruções, o que se coaduna com as informações prestadas.

Portanto, conclui-se que o Juiz Substituto comparece ao **Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Pederneiras em Bariri**, em período de não pandemia, em 2 (dois) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Pela amostragem obtida no sistema PJe, a pauta de audiências atual se mostra não similar com aquela informada no relatório da autoinspeção, porquanto, embora haja coincidência com os tipos de audiência que compõem a pauta (UNA, Inicial e Instrução), há variação significativa nas respectivas quantidades de audiências realizadas e designadas por semana e não há coincidência dos dias de comparecimento do Magistrado na Unidade, em relação ao informado na autoinspeção.

Registre-se, ademais, que o aumento das audiências UNAs e Instruções, em detrimento das Iniciais, implica em soluções que levam o processo à conclusão para julgamento.

COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Juiz Substituto

No já mencionado relatório de autoinspeção realizada no período de 1º a 12/3/2021, a Unidade informou que há audiências designadas para o Juiz Substituto, na **Vara do Trabalho de Pederneiras,** até:

- 5/5/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 52 dias corridos - 1m22d;
  5/5/2021 para as Iniciais do rito ordinário: 52 dias corridos - 1m22d;
- 5/5/2021 para as UNAs do rito ordinário: 52 dias corridos - 1m22d;
- 5/5/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo: 52 dias corridos - 1m22d;
- 12/5/20221 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo: 59 dias corridos - 1m29d;
- 11/5/2021 para as Instruções do rito ordinário: 58 dias corridos - 1m28d;
- 1º/6/2021 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário: 79 dias corridos - 2m19d.
- 13/4/2021 para as Mediações/Conciliações: 30 dias corridos - 1m.

Em relação ao quadro informado, a Unidade fez constar a seguinte observação: *Audiência Unas estão sendo designadas em processos de entes públicos que versem apenas sobre matéria de direito.*

Quanto à pauta do Juiz Substituto, no **Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Pederneiras em Bariri,** há audiências designadas até:

- 18/8/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 157 dias corridos - 5m7d;
- 18/8/2021 para as Iniciais do rito ordinário: 157 dias corridos - 5m7d;
- 8/9/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo: 178 dias corridos - 5m28d;
- 22/9/2021 para as UNAs do rito ordinário: 192 dias corridos - 6m12d;
- 13/10/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo: 213 dias corridos - 7m3d;
- 29/9/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo: 199 dias corridos - 6m19d;
- 6/10/2021 para as Instruções do rito ordinário: 206 dias corridos - 6m26d;
- 13/10/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário: 213 dias corridos - 7m3d.

Em **consulta ao sistema PJe**, realizada no dia 4/10/2021, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes** na **Vara do Trabalho de Pederneiras**:

"**Sala Principal**"

- 10/11/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 38 dias corridos - 1m8d;
- 17/11/2021 para as Iniciais do rito ordinário: 45 dias corridos - 1m15d;
- 19/10/2021 para as UNAs do rito ordinário: 16 dias corridos;
- 9/2/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 129 dias corridos - 4m9d;
- 16/2/2022 para as Instruções do rito ordinário: 136 dias corridos - 4m16d.

E em **consulta ao sistema PJe**, realizada no dia 4/10/2021, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes** no **Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Pederneiras em Bariri:**

- 23/3/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 171 dias corridos - 5m21d;
- 30/3/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 178 dias corridos - 5m28d;
- 20/4/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 199 dias corridos - 6m19d;
- 20/4/2022 para as UNAs do rito ordinário: 199 dias corridos -6m19d;
- 16/3/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 164 dias corridos - 5m14d;
- 5/10/2021 para as Instruções do rito ordinário: 1 dia corrido.

Há 2 (duas) cartas precatórias pendentes de devolução na **Vara do Trabalho de Pederneiras**. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias. Já no **Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Pederneiras em Bariri** não há cartas precatórias pendentes de devolução.

Além disso, não constam audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias) designadas na pauta de audiências da **Vara do Trabalho de Pederneiras** e do **Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Pederneiras em Bariri**.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada em 4/10/2021, verificou-se por amostragem que a **Vara do Trabalho de Pederneiras** e o **Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Pederneiras em Bariri** aparentemente aplicam o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por similaridade de reclamadas.

Diante do **informado pela Unidade**, há um **total** de 57 (cinquenta e sete) processos fora da pauta na **Vara do Trabalho de Pederneiras**, sendo:

- 10 (dez) Instruções do rito sumaríssimo;
- 8 (oito) Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo;
- 17 (dezessete) Instruções do rito ordinário;
- 22 (vinte e dois) Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário.

E diante do informado pela Unidade, há um total de 24 (vinte e quatro) processos fora da pauta no **Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Pederneiras em Bariri**, sendo:

- 5 (cinco) UNAs (ambos os ritos);
- 1 (uma) Instrução do rito sumaríssimo;
- 3 (três) Instruções do rito ordinário;
- 15 (quinze) Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário.

No entanto, em **consulta ao sistema PJe**, na tentativa de se apurar a quantidade de processos **pendentes de designação de audiência**, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 4 (quatro) processos da fase de conhecimento.

Oportunamente, retifica-se informação que consta do PARECER PRÉ-CORREIÇÃO - FASE DE CONHECIMENTO (documento 852467 - Ato Ordinatório do PJeCor 0000690-31.2021.2.00.0515).

Assim, nota-se que há algumas inconsistências em processos que estão com tal *chip* e já se encontram na tarefa “Assinar despacho” desde 1º/10/2021, como por exemplo o processo 0010608-39.2021.5.15.0144.

Em relação à tentativa de busca utilizando o *chip* “Incluir em Pauta”, verificou-se que a Unidade não possui tal *chip*.

Observa-se, também, que não consta do PJe da **Vara do Trabalho de Pederneiras** a tarefa “Triagem Inicial”.

TABELAS DIAS-JUIZ

Registre-se que a Unidade contou com a média de 29,0 dias-juiz no período de 9/2020 a 8/2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de apenas um Juiz.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Bauru, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

A Unidade também informou no formulário de autoinspeção que não envia processos ao CEJUSC.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, nos dias 4 e 5/10/2021, em que se verificou, por amostragem:

- **0010235-08.2021.5.15.0144 -** Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto ao registro de "tramitação preferencial" no sistema PJe, uma vez que não houve prioridade no processamento do feito, o qual trata de trabalhador idoso, ajuizado em 19/4/2021, a audiência Inicial foi designada para 1º/6/2021, ocasião em que foi determinada a realização de perícia para apuração de insalubridade, tendo sido proferido despacho em 23/9/2021, no qual foi designada audiência de instrução para 9/2/2022, data consideravelmente distante para um processo de tramitação prioritária.
- **0010370-54.2020.5.15.0144** do **Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Pederneiras em Bariri** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Trata-se de autor trabalhador idoso, ajuizado em 4/5/2020, a audiência Inicial foi designada para 3/3/2021, ocasião em que constou da ata "designo audiência de INSTRUÇÃO, na modalidade

telepresencial, por videoconferência, sendo que a data será futuramente informada por despacho", tendo sido proferido despacho em 5/3/2021, no qual foi designada audiência de instrução para 13/10/2021, data consideravelmente distante para um processo de tramitação prioritária.

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas**.**

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, nos dias 4 e 5/10/2021, em que se verificou, por amostragem:

- A Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. Quanto ao uso de GIGS, observou-se que no processo **0010152-26.2020.5.15.0144** do **Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Pederneiras em Bariri,** o qual acusa atividade tipo "PRAZO", criada em 30/4/2020, descrita como "Aguardando Designação de Audiência", porém, observou-se que já houve audiência de Instrução em 8/9/2021, foi proferida a sentença em 13/9/2021 e interposto recurso ordinário pela reclamada em 27/9/2021, sem baixa na pendência, sendo necessário o saneamento e a correta utilização da ferramenta.

- **0010137-57-2020-5-15-0144** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. Quanto à utilização dos mecanismos *chips*, verifica-se que no processo citado, da **Vara do Trabalho de Pederneiras**, consta o *chip* "Prazo Vencido Pós Sentença", porém, a reclamada já interpôs recurso ordinário, o reclamante apresentou contrarrazões, estando na tarefa "Aguardando apreciação pela instância superior", desde 22/2/2021. Igualmente, no processo **0010103-48.2021.5.15.0144**, do **POSTO AVANÇADO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE PEDERNEIRAS EM BARIRI**, consta o *chip* "Prazo Vencido Pós Sentença", porém, o reclamado já interpôs recurso ordinário, a reclamante apresentou contrarrazões, estando na tarefa "Aguardando apreciação pela instância superior", desde 13/8/2021. Assim, as Unidades deixaram de atualizar o mecanismo ou não o excluiu, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho.
- **0010480-19.2021.5.15.0144** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, pois a determinação de realização da perícia nomeou o perito e definiu o objeto a ser periciado, mas não definiu o local da perícia. Igualmente, no processo **0010226-46.2021.5.15.0144** do **Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Pederneiras em Bariri**.
- **0010841-70.2020.5.15.0144** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que não houve designação de audiência de Instrução na própria ata que determinou a prova pericial. Igualmente, no processo **0010472-42.2021.5.15.0144** do **Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Pederneiras em Bariri.**

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pag. 26 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0000938-89.2012.5.15.0144, distribuído em 23/10/2012, com 3.234 (três mil, duzentos e trinta e quatro) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que, igualmente, é a do processo 0000938-89.2012.5.15.0144, cuja entrada na tarefa ocorreu em 23/10/2012 e conta com 3.234 (três mil, duzentos e trinta e quatro) dias.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, constatou-se não haver subcaixas com processos da fase de conhecimento.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade não cumpre os normativos, conforme já observado no processo 0010480-19.2021.5.15.0144, uma vez que, embora não exija depósito prévio para Perito e na ata de audiência haja determinação de realização de perícia, definição do objeto a ser periciado e concessão de prazo para manifestação das partes, não definiu o local para realização da perícia. Igualmente, no processo 0010226-46.2021.5.15.0144 do Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Pederneiras em Bariri.

Já quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido cobrança ou cominação de destituição.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade não atende ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois não houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial nos processos 0010480-19.2021.5.15.0144 da Vara do Trabalho de Pederneiras e 0010472-42.2021.5.15.0144 do Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Pederneiras em Bariri.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

A Juíza Titular REGIANE CECILIA LIZI, convocada para atuar na 5ª Turma deste Tribunal, não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 (trinta) dias úteis, conforme dados de 31/8/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; autorizada a residir fora dos limites da jurisdição em que atua (PP no 0000596-84.2011.5.15.0897); e não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O Juiz Substituto GABRIEL CALVET DE ALMEIDA (APD desde 1º/6/21 - em virtude de convocação do titular para atuar na 5ª Turma deste Tribunal) não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 (trinta) dias úteis, conforme dados de 31/8/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside na sede da circunscrição em que atua e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Análise realizada no sistema PJe da Unidade nos dias 4 e 5/10/2021.

REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA

Ao analisar o painel do PJe da Unidade, na tarefa ”Remeter ao 2º Grau” verificou-se a existência de 1 (um) processo de nº 0011063-72.2019.5.15.0144, na tarefa desde 2/10/2021. Já no **Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Pederneiras em Bariri**, não consta a existência de processos em referida tarefa.

O acúmulo de processos nessa tarefa demonstra a ausência de tramitação efetiva à 2ª Instância, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e dificulta a gestão.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 180 (cento e oitenta) processos aguardando a primeira audiência e 317 (trezentos e dezessete) aguardando o encerramento da Instrução, 9 (nove) aguardando prolação de sentença, 133 (cento e trinta e três) aguardando cumprimento de acordo e 903 (novecentos e três) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 8/2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional. Porém, observa-se que havia 9 (nove) embargos de declaração pendentes até agosto de 2021. Registre-se, também, haver 2 (duas) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 18,5, contra 30,1 do grupo e 31,7 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em agosto de 2021 havia 43 (quarenta e três) Recursos Ordinários, 2 (dois) Recursos Adesivos e 1 (um) Agravo de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está aquém dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 69,7 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual têm o índice - 72,2- e o E.Tribunal, em geral, soluciona 72,7 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 9/2020 e 8/2021.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **neste período correicional de 08/2020 a 08/2021, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 49%.**

O índice resulta da proporção entre os 419 (quatrocentos e dezenove) acordos homologados na fase de conhecimento e os 863 (oitocentos e sessenta e três) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados **os 12 (doze) meses de 9/2020 a 8/2021,** a Unidade solucionou 821 (oitocentos e vinte e um) processos - excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento -, dos quais houve 408 (quatrocentos e oito) acordos homologados, o que representa **a taxa líquida de 50%.**

1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em recente Relatório Estatístico de Apoio à Correição 2021 enviado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a esta Corregedoria Regional para o acompanhamento dos índices e realização dos trabalhos correicionais no período de 28 de junho a 2 de julho de 2021, a 15ª Região teve 44 Varas do Trabalho entre as 50 com a maior pendência de solução no País. Nesse sentido, a Vara do Trabalho de Pederneiras não figurou entre as 44 Unidades com maior pendência de solução no Regional.

Além disso, a Unidade também não figurou na lista de processos mais antigos pendentes de solução na fase de conhecimento (dados até 30 de abril de 2021).

Esta Região Judiciária, percentualmente, conciliou menos, em comparação à média do País e em relação à média dos Tribunais de Grande Porte nos três anos avaliados (2019 a abril/2021). Na Unidade, em 2019, houve 521 conciliações (36,3%), enquanto foram 296 (51,2%) em 2020. Conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, foram conciliados 107 processos (48,0 %) no corrente ano.

Em relação ao percentual de sentenças líquidas, o TRT 15 teve uma taxa média muito abaixo da média no País e da média dos Tribunais de Grande Porte nos três anos avaliados. O percentual de sentenças líquidas nas Varas Trabalhistas foi de 3,1% em 2019, 4,9% em 2020 e de 3,6% em 2021 até abril. Nesse contexto, a Vara do Trabalho de Pederneiras prolatou 6 sentenças líquidas em 2019 (0,7%), enquanto em 2020 foram 3 (1,4%). Conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, foram prolatadas 1 sentença líquida (1,1%) no corrente ano.

Com relação ao prazo médio entre o ajuizamento da ação e a prolação da sentença, em 2020, a Região registrou o maior prazo médio no País. Entre as 1.573 Varas do Trabalho no País, no ano de 2020, 20 Varas do Trabalho da Região estiveram entre

as 50 com os maiores prazos médios do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Porém, a Vara do Trabalho de Pederneiras não figurou na referida lista.

Quanto aos índices do IGEST, das 1.573 Varas Trabalhistas do País, de acordo com o relatório do período de abril de 2020 a março de 2021, a Unidade ficou entre as 25% que tiveram o desempenho mais satisfatório, pois alcançou a 370ª colocação.

Na faixa de 1.001 a 1.500 casos novos constam 713 Varas Trabalhistas no País, a 15ª Região possui trinta e três Varas Trabalhistas nessa faixa e quatorze delas estiveram entre as 25% mais satisfatórias do grupo, dentre elas, a Vara do Trabalho de Pederneiras ocupou a 147ª colocação.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados processos, por amostragem, em 28/9/2021, com dados de pesquisa limitados até 31/8/2021 (data do relatório utilizado para extração dos dados).

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade eventualmente não tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto às anotações de CTPS, conforme examinado nos processos 0010630-68.2019.5.15.0144 e 0010064-51.2021.5.15.0144.

Ainda em relação às obrigações de fazer, cumpre mencionar a boa prática adotada por outras Unidades, no sentido de determinar no despacho que o próprio reclamante leve a CTPS para regularização pela reclamada e que, na mesma ocasião, esta efetue a entrega das guias TRCT e SD ao mesmo.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/ APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, defere o prazo de 8 (oito) dias para que o reclamante apresente seus cálculos e, após intimação, igualmente de 8 (oito) dias para impugnação pela reclamada.

Apurou-se, ainda, que nos despachos iniciais não há determinação para que a parte reclamada deposite o valor que entende incontroverso.

Vê-se, também, quanto ao despacho inaugural, que não há determinação para que as partes forneçam dados bancários para futuras transferências. Inobservância, portanto, ao disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 03/2020.

Na hipótese de nomeação de perito para a liquidação, ao mesmo é concedido o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Após a juntada, despacho determina a intimação das partes para manifestação/impugnação em prazo comum de 8 (oito) dias e, havendo impugnação, novo despacho é exarado para deferir ao *expert* o prazo de 10 (dez) dias para esclarecimentos. As situações descritas foram constatadas nos processos 0011048-40.2018.5.15.0144, 0011194-81.2018.5.15.0144 e 0010847-14.2019.5.15.0144.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/ UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJE-CALC

Por derradeiro quanto aos despachos inaugurais, observou-se que a Unidade recomenda às partes que utilizem o sistema PJe-Calc para apuração dos valores devidos, como verificado nos processos anteriormente mencionados. O mesmo procedimento foi notado nos despachos intermediários para nomeação de perito.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, como observado nos processos listados nos itens anteriores.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise, não foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados. Observância, portanto, à Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

Registra-se que para análise na fase de liquidação foram observados 44 (quarenta e quatro) expedientes pendentes.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os artigos 82 e 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referentes ao pagamento de honorários periciais por meio de requisição, contudo, não com determinação tão logo registrado o trânsito em julgado, como apurado nos processos 0010728-24.2017.5.15.0144 e 0010793-82.2018.5.15.0144.

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula, de acordo com relatório gerado pelo sistema e-Gestão, foram constatados 291 (duzentos e noventa e um) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como apurar quantos estão aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade, muito embora esteja fazendo a migração para a utilização das ferramentas GIGS e *chip*, não tem se atentado para o lançamento da conclusão das atividades no GIGS, deixando-as em aberto. Como exemplo, cita-se o processo 0010358-74.2019.5.15.0144, que se encontra na fase de execução, mas que permanece com o lançamento "LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS".

Observou-se que as decisões de liquidação proferidas determinam a liberação dos valores existentes em relação ao incontroverso, orientam como devem ser realizados os recolhimentos previdenciários e fiscais, e intimam o reclamante para os fins do artigo 884 da Consolidação das Leis do Trabalho, consoante processos

0010489-49.2019.5.15.0144, 0010431-12.2020.5.15.0144 e 0010598-29.2020.5.15.0144.

UTILIZAÇÃO DE GIGS E *CHIPS*

Análise dedicada aos processos 0010412-06.2020.5.15.0144, 0010503-96.2020.5.15.0144 e 0010927-12.2018.5.15.0144 apontou que a Unidade, na fase de liquidação, está utilizando adequadamente as ferramentas *chip* e GIGS, de acordo com o estabelecido na Ordem de Serviço CR nº 04/2021 e anexo.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE *CHIPS* NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Não foram constatados processos na fase de liquidação com os *chips* "BACENJUD", "BACENJUD - protocolar", "BACENJUD - reiterar", "BACENJUD - consultar" e "BACENJUD - transferir ou desbloquear".

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Apurou-se que a Unidade, antes da baixa definitiva, certifica a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais, em observância ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019, conforme processos 0010510-98.2014.5.15.0144, 0011027-64.2018.5.15.0144 e 0010369-40.2018.5.15.0144.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerada a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade não alocou processos da fase de liquidação no arquivo provisório. Observância, portanto, ao Comunicado CR nº 5/2019.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto ao processo mais antigo na fase de liquidação, constatou-se o de número 0000729-57.2011.5.15.0144, com 2.356 (dois mil trezentos e cinquenta e seis) dias. Decisão homologatória proferida em 19/5/2015. Audiência de conciliação realizada em 29/5/2015, na qual as partes firmaram acordo para pagamento do crédito do reclamante em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, com término previsto para maio de 2025. O processo permanece na tarefa “Aguardando cumprimento de acordo” desde então.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

Em relação à tramitação mais antiga dentre os processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação, notou-se que também corresponde ao processo mais antigo, cuja entrada na fase ocorreu em 20/3/2015.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem de 30/9/2021 a 1º/10/2021:

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Citado o executado e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, é iniciada a execução forçada por impulso oficial. Inicialmente, a Unidade realiza protocolo de ordem de bloqueio de valores em face da empresa executada, mediante convênio SISBAJUD, em cumprimento ao artigo 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pelo SISBAJUD, o Juízo determina a habilitação do devedor no sistema EXE15 e a expedição de mandado para pesquisa pelos demais convênios disponíveis. Caso constatada a execução frustrada pelo Oficial, determina a inclusão do executado na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB. Ainda, na mesma decisão, determina a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, observando o prazo previsto no art. 883-A da CLT, bem como o protesto do título executivo judicial, como verificado no processo 0010138-42.2020.5.15.0144.

A respeito da desconsideração da personalidade jurídica, decorrido o prazo para quitação ou garantia da execução espontaneamente, o Juízo aplicou a desconsideração da personalidade jurídica e procedeu, com fundamento no artigo 301 do CPC, ao arresto cautelar dos bens dos sócios, determinando a expedição de mandado de pesquisas, como verificado no processo processo 0011112-84.2017.5.15.0144. Ainda, foi determinada a inclusão dos sócios executados no BNDT e no SERASAJUD, em cumprimento ao artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

No processo acima mencionado, a Secretaria realizou o cadastro do processo no sistema EXE15 e expediu o mandado conforme modelo padronizado pela Corregedoria, em atenção ao Provimento GP-CR nº 10/2018.

Por fim, ressalte-se que a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011 que regulamenta a expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, estabelece em seu artigo 1º, § 1º-A, que o Juízo da Execução determinará o bloqueio eletrônico de numerário por meio do sistema BACENJUD (atual SISBAJUD) antes de efetivar a ordem de inclusão do devedor no BNDT, o que não ocorreu no processo 0010922-53.2019.5.15.0144.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, por amostragem, foi possível observar celeridade no cumprimento das decisões que determinaram a tentativa de bloqueio de valores mediante convênio SISBAJUD. Citam-se, como exemplo, os processos 0010138-42.2020.5.15.0144 e 0010780-83.2018.5.15.0144.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 5/2016, 07/2016 e 09/2018, pelos Provimentos GP-CR nº 10/2018 e 004/2018, bem como pela Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, essa última nos artigos 148 e seguintes, visam à otimização dos procedimentos da

execução, em especial o aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a solicitação de reserva de crédito e a reunião de execuções.

Verificados os processos 0010739-19.2018.5.15.0144 e 0010740-04.2018.5.15.0144, observou-se o regular cumprimento às normas, uma vez que o Juízo determinou a reunião de execuções no processo piloto 0010643-04.2018.5.15.0144, deixando de expedir novo mandado.

Registre-se que a Unidade realizou a inclusão dos credores e juntou os demonstrativos de cálculos no processo piloto 0010643-04.2018.5.15.0144. No entanto, ao consultar o sistema EXE15, constatou-se que os dados relativos à quantidade de exequentes e o valor total das execuções não foram consolidados no cadastro do processo piloto, em contrariedade às orientações desta Corregedoria.

Ainda quanto à reunião de execuções, constatou-se que os processos reunidos 0010739-19.2018.5.15.0144 e 0010740-04.2018.5.15.0144 foram devidamente sobrestados após a determinação de concentração dos atos executórios, conforme disposto no artigo 2º do Comunicado CR nº 05/2019. Além disso, houve o adequado lançamento no GIGS para controle do prazo de suspensão do processo, em cumprimento ao artigo 2º da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

De outra parte, após exaustiva pesquisa no painel do sistema PJe, não foram localizados processos nos quais a Unidade tenha utilizado a diligência anterior para dispensar a expedição de novo mandado de pesquisas ou tenha solicitado a reserva de numerário quando constatada a existência de bem penhorado em outro processo, na forma dos incisos I e II do § 1º do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, visando à otimização dos atos na fase de execução. Também não foram

identificados no sistema EXE15 processos nos quais o Oficial de Justiça tenha devolvido o mandado por falta de consulta prévia.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

No tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o descumprimento ao normativo. De igual forma, noticiou a não realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação, em desacordo com o artigo 111 da mesma Consolidação.

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem em 1º/10/2021:

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Ao analisar os processos 0010334-46.2019.5.15.0144 e 0010857-92.2018.5.15.0144, nos quais foi registrada execução frustrada no sistema EXE15, verificou-se que as certidões negativas expedidas pelos Oficiais de Justiça observaram o modelo padronizado, em cumprimento às Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016. Além disso, foi observado nestes processos a existência do documento “rascunho” para detalhamento das pesquisas, que foram corretamente inseridos no sistema EXE15, sem a juntada no processo judicial eletrônico, também em conformidade com as normas ora analisadas.

Constatou-se nos processos acima, que os Oficiais de Justiça utilizaram as ferramentas eletrônicas de pesquisa: ARISP, RENAJUD, INFOJUD/DIRPF e INFOJUD/DOI.

Encontrados bens durante as pesquisas realizadas, caberá aos Oficiais de Justiça a análise das informações obtidas para optar entre os bens encontrados, atendendo às orientações do Juiz da execução ou do Juiz responsável pela central de mandados, consignadas na parametrização local, conforme estabelece o art. 6º do Provimento GP-CR nº 10/2018. A respeito dos procedimentos realizados pelo Oficial de Justiça, foram verificados os processos 0010005-68.2018.5.15.0144 e 0011300-43.2018.5.15.0144, a seguir particularizados.

Ao analisar o processo 0010005-68.2018.5.15.0144, verificou-se que o Oficial de Justiça, em consulta ao RENAJUD, encontrou veículos em nome dos sócios executados, sobre os quais foram lançada as restrições, mas sem a realização da penhora em razão de o endereço cadastrado pertencer a outra jurisdição (Ordem de Serviço CR nº 07/2016 - item 5). Devolvida a certidão e, considerando a devolução da notificação enviada aos sócios executados, Juízo determinou a intimação do exequente para fornecimento do endereço dos veículos e efetiva penhora, que, por sua vez, requereu o envio de Ofício ao DETRAN do Paraná, ao INSS e à Superintendência da Receita Federal. Localizado o endereço, foi expedida Carta Precatória Executória. O processo se encontra na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 29/7/2021.

Já, com relação ao processo 0011300-43.2018.5.15.0144, verificou-se a existência de bem imóvel penhorado em sua integralidade e o cadastro correto no sistema EXE15 (cadastro da diligência e do bem penhorado). Tendo em vista a oposição de embargos à penhora, o Juízo determinou a devolução do mandado expedido,

porém, o Oficial de Justiça já havia registrado a penhora no Registro de Imóveis de Bariri, contudo não havia dado ciência ao réu. Após o julgamento do incidente e do apelo interpostos pela primeira reclamada, o Juízo deixou de incluir o processo em audiência de conciliação, pelo desinteresse dos executados. Em prosseguimento, determinou a expedição de mandado de avaliação e a intimação dos executados. O bem foi liberado para hasta pública e o processo aguarda a realização do leilão pela Divisão de Execução da circunscrição.

Por fim, constatou-se pelo escaninho “documentos internos” no sistema PJe, a existência de 7 (sete) certidões de Oficial de Justiça não apreciadas pelo Juízo, mais antiga de setembro de 2021. Exemplos: 0010072-28.2021.5.15.0144 e 0010861-32.2018.5.15.0144.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 08/2021, observou-se não haver incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o sistema PJe, constatou-se a existência de 5 (cinco) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”, sendo o processo 0010598-97.2018.5.15.0144 o mais antigo, desde 14/9/2021.

Constatou-se, também, haver 1 (um) processo com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução. O incidente mais antigo, de 10/9/2021, está no supracitado processo, que se encontra na tarefa “Aguardando Prazo” desde 28/9/2021.

RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Requisição de Pequeno Valor ou Ofício Precatório, verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foi localizado 1 (um) processo contendo o *chip* “RPV-Precatório – expedir”. Trata-se do processo 0010376-95.2019.5.15.0144, que teve RPV expedido ao Município em 27/9/2021, sendo uma inconsistência a presença do *chip*.

Ainda em relação ao RPV/Precatório, constatou-se que a Unidade iniciou o gerenciamento dos processos que aguardam pagamento de requisitórios de pequeno valor ou precatórios por meio da ferramenta GIGS. A exemplo, citam-se os processos 0011018-05.2018.5.15.0144 e 0010709-47.2019.5.15.0144 .

Mesmo com a iniciativa de adequação à Ordem de Serviço CR nº 4/2021, observa-se que, na Unidade, prevalece o gerenciamento dos processos que aguardam pagamento de requisitórios de pequeno valor ou precatórios por meio do *chip* “RPV/Precatório - aguardar pagamento”, o que contraria o parágrafo 2º do artigo 2º da Ordem de Serviço CR nº 4/2021. Não obstante, registre-se que quanto à utilização do GIGS feita pela Unidade, os registros são feitos adequadamente, em cumprimento ao normativo retromencionado.

Por oportuno, é de se destacar que a utilização concomitante da ferramenta GIGS e dos mecanismos do *CHIPS* para o controle de prazo para pagamento dos requisitórios de pequeno valor ou precatórios representa evidente retrabalho, nos termos do artigo 11, § 6º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, sendo necessária a alteração no procedimento da Unidade.

Por fim, faz-se a indicação dos normativos mais recentes sobre o tema: Resolução Administrativa nº 10/2021, que dispõe sobre o Juízo Auxiliar de Precatórios, vinculado à Presidência do Tribunal, e dá outras providências e o Provimento

GP-CR nº 5/2021 (revoga o Provimento GP-CR nº 007/2020), que define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1º grau e dá outras providências.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A respeito do sobrestamento das execuções, verificou-se no processo 0010091-05.2019.5.15.0144 que, após frustradas as medidas coercitivas para quitação do débito executado e por não indicados bens aptos ao prosseguimento da execução pelo exequente, o Juízo determinou a suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, em cumprimento ao artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No caso acima, o Juízo não determinou a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do executado, a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, em descumprimento ao artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018. O processo foi remetido à tarefa “Aguardando final do sobrestamento”. Ressalte-se que no processo indicado o executado foi incluído no BNDT, em cumprimento ao Provimento GP-CR nº 10/2018.

No caso de falência ou de recuperação judicial, o Juízo determina o arquivamento provisório após expedição das certidões de habilitação do crédito do autor e mantém a sinalização dos processos com marcador correspondente no sistema PJe, a exemplo do processo 0010256-28.2014.5.15.0144, cumprindo o determinado no artigo 114, *caput*, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho. Ademais, constatou-se no processo supramencionado que a certidão de habilitação do crédito não atende aos requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Da mesma forma, o Juízo não atende aos requisitos estabelecidos nos artigos 163 e 164 da mencionada Consolidação, ao expedir certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução (item 6.3 do relatório correicional), constatou-se que da distribuição da ação até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0163400-32.2008.5.15.0144.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0163400-32.2008.5.15.0144, cuja entrada fase ocorreu em 5/10/1999, e conta com 8.001 (oito mil e um) dias.

Já, o segundo processo com tramitação mais antiga é o 0004200-86.2008.5.15.0144, cuja entrada na fase ocorreu em 21/11/2000, com 7.588 (sete mil quinhentos e oitenta e oito) dias.

Ressalta-se, por fim, que em referidos processos foram lançados os registros no GIGS, para adoção de tramitação prioritária, em conformidade com artigo 2º, § 3º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 4 a 5/10/2021:

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 07/2020, e a atual, com dados até 08/2021, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 649 (seiscentos e quarenta e nove) para 735 (setecentos e trinta e cinco).

DEPÓSITO JUDICIAIS - PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Ao analisar os processos 0011027-64.2018.5.15.0144 e 0000816-42.2013.5.15.0144 no painel “Arquivados” do sistema PJe, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento.

Vale a pena destacar, ainda, que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo, como ocorreu no processo 0010352-04.2018.5.15.0144, arquivado em 26/2/2019, no qual consta saldo ativo em conta indicada no sistema Garimpo.

Ao consultar o sistema PJe, verificou-se que a Unidade utiliza a ferramenta GIGS para controle dos processos quitados, com a execução extinta e que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo. A exemplo, cita-se o processo 0011403-21.2016.5.15.0144. No caso mencionado, a consulta já foi realizada e o processo foi arquivado definitivamente, sendo uma inconsistência a presença do GIGS. A mesma inconsistência foi observada nos processos 0000233-14.2010.5.15.0160 (PA de Bariri) e 0011270-76.2016.5.15.0144.

Registre-se, por oportuno, que o procedimento acima dificulta o gerenciamento dos processos que aguardam a verificação de saldo em contas judiciais, devendo a Unidade retirar o registro da ferramenta GIGS, tão logo cumprida a tarefa.

Com relação ao arquivamento definitivo do processo, é imprescindível que o Juízo proceda ao encerramento da execução mediante prolação de sentença com o

registro do movimento adequado no sistema PJe, anteriormente ao arquivamento dos autos, conforme estabelece o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como o Comunicado CR nº 16/2019.

Em consulta ao relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do PJe, verificou-se que não há processos arquivados sem o registro do movimento adequado, conforme previsto no Comunicado CR nº 16/2019. Aliás, foi identificado o correto encerramento da execução e o lançamento adequado do movimento de extinção da execução no processo 0000233-14.2010.5.15.0160 (PA de Bariri).

Por oportuno, ressalte-se que no processo retromencionado (0000233-14.2010.5.15.0160 - PA de Bariri), além do correto registro do movimento de extinção da execução, verifica-se o registro da exclusão de dados dos executados no sistema BNDT antes do arquivamento do processo, em atendimento às orientações desta Corregedoria.

Quanto ao processo 0000233-14.2010.5.15.0160 (PA de Bariri), arquivado em 8/8/2021, observou-se o correto lançamento do movimento, por meio da tarefa “Minutar Sentença”, antes do arquivamento definitivo do processo.

Em relação às execuções provisórias, por amostragem, foi consultado o processo 0010150-22.2021.5.15.0144, no qual constatou-se que a Unidade registrou corretamente os movimentos de encerramento da execução antes da baixa definitiva do processo.

PROJETO GARIMPO

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 120 (cento e vinte) depósitos, ainda pendentes de análise. Por amostragem, cita-se o processo 0104100-08.2009.5.15.0144, arquivado em 21/10/2010, com conta judicial ativa.

Ainda, foi verificada a existência de relevante saldo ativo no sistema Garimpo nos processos físicos, não migrados, 0209900-59.2008.5.15.0144 e 0145600-25.2007.5.15.0144, os quais merecem uma análise mais acurada pela Unidade.

Por oportuno, registre-se que, ao consultar o processo 0000060-96.2014.5.15.0144, que faz parte do acervo do Projeto Garimpo, verificou-se que, após o desarquivamento dos autos, houve indeferimento da liberação dos depósitos, tendo em vista a atribuição de competência dada à Corregedoria Regional, conforme Comunicado CR nº 06/2019 e art. 7º do Comunicado CR nº 13/2019, e, na sequência, o processo foi novamente arquivado. Todavia, desde a edição da Ordem de Serviço CR nº 01/2020, de 29/1/2020, as Varas do Trabalho estão autorizadas a

sanear, identificar e liberar os saldos remanescentes, conforme delineado no normativo, o que deverá ser observado pela Unidade.

Já, no processo 0011779-41.2015.5.15.0144, o Juízo determinou que se anotassem os dados bancários, no entanto, que se aguardasse quanto ao pedido de liberação de valores, haja vista que os valores remanescentes serão submetidos ao Regime Especial de Gestão de Saldo Remanescentes, em cumprimento ao §3º, artigo 23, da Ordem de Serviço CR nº 01/2020.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 1 (um) lançamento com valor abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), qual seja, o processo: 0066900-35.2007.5.15.0144, arquivado em 8/9/2010. Para identificá-los no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 (três) filtros, saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada.

A respeito das medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo, no âmbito da Justiça do Trabalho, em face da pandemia do COVID-19, na forma do artigo 10 da Ordem de Serviço CR nº 1/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020), verificou-se que a Unidade efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados no processo piloto 0011544-74.2015.5.15.0144, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020 (docs. 83/87, 450/453, 553/554 por exemplo), autuado especialmente para este fim, demonstrando haver priorização de referidas atividades, em cumprimento às normas.

ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DA VARA DO TRABALHO DE PEDERNEIRAS

PARAMETRIZAÇÃO INTERNA DA UNIDADE

O trabalho dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais da Vara do Trabalho de Pederneiras é orientado pelo documento intitulado “Parametrização dos Trabalhos dos Oficiais de Justiça - Vara do Trabalho de Pederneiras/SP”, no qual não consta registro da data de elaboração.

MANDADOS PENDENTES DE DISTRIBUIÇÃO / ZONEAMENTO DE ÁREAS

Análise efetuada no painel da Unidade em 29/9/2021 não encontrou mandados pendentes de distribuição e constatou ativo o zoneamento de áreas para efeito de distribuição automática de mandados aos Oficiais de Justiça.

CADASTRAMENTO PRÉVIO DOS MANDADOS NO SISTEMA EXE15

Observou-se, por amostragem, que os mandados distribuídos pela Vara do Trabalho aos Oficiais de Justiça estão sendo previamente cadastrados no sistema EXE15, como constatado em relação aos processos 0010982-65.2015.5.15.0144 e 0010730-23.2019.5.15.0144.

PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Apurou-se que a parametrização interna da Unidade não definiu prazos para cumprimento das diligências pelos Oficiais de Justiça.

Análise efetuada no painel da Unidade, considerado o prazo padrão de 60 (sessenta) dias regulado pelo sistema PJe, constatou 37 (trinta e sete) expedientes com o prazo para cumprimento vencido, o mais antigo relativo ao processo 0011123-79.2018.5.15.0144, distribuído em 4/3/2021.

MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Averiguou-se que a Unidade possui um total de 98 (noventa e oito) mandados pendentes de cumprimento, conforme informação extraída de relatório do sistema SAOPJe, com abrangência de 12 (doze) meses.

QUANTITATIVO / EXPEDIENTES CUMPRIDOS POR OFICIAL DE JUSTIÇA

Assenta-se o quantitativo de expedientes cumpridos individualmente pelos Oficiais de Justiça nos últimos 12 (doze) meses, segundo relatório gerado pelo sistema SAOPJe: Antonio José Grizinsk do Espírito Santo, 316 (trezentos e dezesseis) expedientes; Tatiana Faraldo Cariola, 134 (cento e trinta e quatro) expedientes.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA EXE15 PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Em relação à efetividade das diligências, se não localizados bens livres e desembaraçados registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, deverá o Oficial de Justiça lavrar certidão negativa com declaração de execução frustrada, em harmonia com o modelo padronizado pela Corregedoria, a qual será registrada no sistema EXE15, conforme preconiza a

alínea “c”, item III, da Ordem de Serviço CR nº 05/2016. Quanto a esta norma, apurou-se a utilização do sistema EXE15 pelos Oficiais de Justiça para armazenamento de certidões negativas, autos de penhora e documentos referentes às pesquisas efetuadas (rascunho), consoante notado, por amostragem, nos processos 0011720-53.2015.5.15.0144 e 0011271-61.2016.5.15.0144.

No entanto, em relação ao processo 0011720-53.2015.5.15.0144, notou-se a inserção de informações relativas à diligência no sistema EXE15 na data de 14/9/2021, mas a juntada da certidão negativa no processo não ocorreu.

Por oportuno, lembra-se que é expressamente proibida a impressão de documentos extraídos por meio dos convênios que identificam patrimônio. Na hipótese de as Varas do Trabalho entenderem necessária a comprovação das informações certificadas pelos Oficiais de Justiça, poderão igualmente acessar os convênios, para os quais o cadastramento do Grupo Interno de Execução está autorizado.

Orienta-se que o detalhamento das pesquisas patrimoniais realizadas não deve extrapolar os limites do sistema EXE15, cabendo aos Oficiais de Justiça, no processo, efetuar a juntada da certidão negativa padronizada ou do auto de penhora com os documentos que o instruíram.

VALIDADE DAS CERTIDÕES DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Constatou-se que a parametrização interna da Unidade não tratou da validade das certidões de execução frustrada emitidas pelos Oficiais de Justiça.

PLANTÕES DIÁRIOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Apurou-se que a parametrização interna da Unidade não regulamentou o serviço de plantão dos Oficiais de Justiça, o que é facultado ao Juízo, conforme artigo 17 do Provimento GP-CR nº 10/2018.

ORDENS DEPRECADAS

Em relação ao cumprimento do Provimento GP-CR nº 10/2018, que regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos Oficiais de Justiça na execução, reitera-se que as ordens deprecadas pelas Varas do TRT da 15ª Região devem ser restritas a diligências acessórias e encaminhadas exclusivamente por mandado, na forma do parágrafo único do artigo 18, ressaltando-se que compete à Unidade acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos Oficiais de Justiça no cumprimento de mandados judiciais.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 1º a 12/3/2021, portanto, dentro dos parâmetros da Ordem de Serviço nº 4/2020, considerando que a correição anterior ocorreu em 1º/9/2020.

Contudo, o documento somente foi anexado ao PjeCor em 19/3/2021, pelo diretor da Unidade, em desacordo com a Ordem de Serviço CR 04/2020.

Em face do exposto, determina-se a rigorosa atenção da Unidade para com os estritos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2020.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os demais requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e do anexo com os quadros de audiência.

A Unidade informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento. No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de alguns deles.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de vários pontos da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Por outro lado, informou o cumprimento de todos os normativos deste Regional.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 72%

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

No tocante à meta 2 [CNJ 2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau - há, pelo menos, um total de 42 (quarenta e dois) processos, conforme item 13 - PENDENTES DE SOLUÇÃO do relatório correicional, sendo o(s) mais antigo(s) o(s) processo(s) distribuído(s) no ano 2012.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que não havia processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção não havia pendências de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença.

- **Meta 5 [CNJ 2020]: Impulsionar processos a execução**

Objetivo: Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados no ano de 2020, verificou-se que a Unidade atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), alcançando índice de 100% de cumprimento.

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 5:** Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

Grau de cumprimento: 92%

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início e no final dos trabalhos havia 12 (doze) processos da Meta 2. Com relação à meta 6 não havia processos no início da autoinspeção.

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal

Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 12 (doze) servidores na Unidade, sendo (dois) Oficiais de Justiça, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/8/2021, esta Unidade conta com 10 (dez) servidores do quadro efetivo, entre os quais, 2 (dois) Oficiais de Justiça Avaliadores e nenhum servidor extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está abaixo e o número atual de Oficiais de Justiça está de acordo com os parâmetros previstos.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 9/2020 a 8/2021: 41 (quarenta e um) dias de licença para tratamento da própria saúde.

Por fim, registra-se que há na Unidade 1 (uma) estagiária, do Centro de Integração Empresa Escola.

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria, no período de 2019/2020, além dos acompanhamentos pós-correição ordinária de cada ano.

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de 1º/1/2020 a 31/12/2020, a Unidade obteve a 23ª colocação no cenário regional e 306ª no

cenário nacional; de 1º/4/2020 a 31/3/2021, a 33ª posição no cenário regional e a de 370ª no cenário nacional; e de 1º/7/2020 a 30/6/2021, a 18ª posição no cenário regional e a 415ª no cenário nacional, demonstrando variação negativa nas posições entre o primeiro e o segundo período, tanto no cenário regional como no nacional e variação positiva no cenário regional e variação negativa no cenário nacional, entre o segundo e o terceiro período analisado.

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Na ata de correição anterior, a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora Regional frisou a necessidade da adoção de providências e/ou estratégias que possam aprimorar a gestão do trabalho e da equipe no período de isolamento.

Em relação à fase de conhecimento, recomendou-se:

> "19.1 – Manter o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e expressa anuência do juiz que está na direção do processo, pelas regras de distribuição, antes de proceder à remessa dos autos ao CEJUSC (Art. 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho);
>
> 19.2 – Não se recusar, como Juízo Deprecado, ao cumprimento de carta precatória inquiritória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos (Art. 85, § 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho);
>
> 19.3 – Manter a anotação de CTPS realizada pela secretaria da vara do trabalho sem identificação do servidor responsável, nem

> sequer indicação da existência de determinação judicial a respeito e com expedição de certidão consignando a determinação judicial de anotação a fim de confirmar a autenticidade do registro, a qual é entregue ao trabalhador acompanhada do documento (Art. 92, §§ 1º e 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho)".

Recomendou-se, ainda, observar, com rigor, os seguintes normativos, relativos à fase de conhecimento: Provimentos GP-CR nº 03 e nº 05/2019 (notificações para entes públicos); Recomendação CR nº 06/2019 (evitar negar processamento ao agravo de instrumento); Recomendação CR nº 07/209 (incluir nas atas de audiência frase sobre o aplicativo "Mobile"); Comunicado CR nº 11/2019 (utilização de cartas simples); Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 (normas procedimentais para remessa de recurso); a Ordem de Serviço CR nº 4/2020 que normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências, atentando-se à sua realização no prazo 6 (seis) meses a contar da data da correição ordinária anual e o Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

No relatório de autoinspeção, a Unidade informou que houve a verificação e conferência do cumprimento das ordens expedidas na ata da correição anterior, o que foi parcialmente verificado em consulta ao sistema PJe da Unidade.

Com efeito, a Unidade não cumpriu integralmente a Ordem de Serviço CR nº 4/2020 que normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências, tendo em vista que o relatório de autoinspeção foi juntado ao sistema PJeCor pelo Diretor da Unidade.

No mais, verificou-se no sistema PJe da Unidade o cumprimento dos mencionados normativos nos processos abaixo, analisados por amostragem:

- Provimentos GP-CR nº 03 e nº 05/2019 (notificações para entes públicos) - 0010337-30.2021.5.15.0144;

- Recomendação CR nº 06/2019 (evitar negar processamento ao agravo de instrumento) - 0010196-11.2021.5.15.0144;

- Comunicado CR nº 11/2019 (utilização de cartas simples) - 0010035-98.2021.5.15.0144;

- Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 (normas procedimentais para remessa de recurso) - 0010041-08.2021.5.15.0144;

- Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - 0010035-98.2021.5.15.0144.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância

deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. (*Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018*).

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

Pelo item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 9 do relatório correicional), no último trimestre (junho, julho e agosto/2021) da apuração compreendida entre setembro/2019 a agosto/2021, registraram-se 517, 483 e 497 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, enquanto, doze meses antes, no trimestre junho, julho e agosto/2020, anotaram-se 523, 511, 520 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução indica ligeira redução após um ano. A diferença entre os períodos apontados está no fato de que, no período mais recente, o represamento é menor quanto aos processos que aguardam primeira audiência, porém maior quanto aos processos que aguardam o encerramento da instrução processual, enquanto no ano de 2020 a quadro inverte-se, sendo maior o represamento de processos que aguardam a primeira audiência, e menor o de processos aguardando encerramento da instrução.

Na página 11 do relatório correicional, período de apuração de setembro/2020 a agosto/2021, as quantidades de “Conciliações (V08)” e processos “Solucionados (V09)” apresentou paulatina redução de ambos, até fevereiro/2021, havendo, em seguida, ascensão, também para ambos. Enquanto foram conciliados 311 processos e solucionados 671 processos em setembro/2020, em agosto/2021, os números são, respectivamente, 408 e 867 processos, ou seja, superiores.

Esses cenários, portanto, refletem na elevada quantidade de 1.541 (mil quinhentos e quarenta e um) processos “Pendentes de finalização” (final da página 10 do mesmo relatório correicional) em dados de agosto/2021, cujo montante, todavia,

está entre os três menores registros dos últimos vinte e quatro meses, isso sem falar que neste período os números mantiveram-se abaixo do represamento das demais Unidades de seu grupo de distribuição.

A Corregedoria Regional reconhece que algumas Unidades têm se valido do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020, que difere a realização da primeira audiência. Consequentemente, justificar-se-ia um maior represamento de processos que aguardam a primeira audiência. Nesta Unidade, possivelmente, um maior represamento foi contido pelo procedimento comum de designação de Iniciais e UNAs, entre setembro/2020 a agosto/2021. Nesse mesmo período, também se realizaram Instruções.

Ressalvado isso, de qualquer modo, **a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença é certamente influenciada pela solução de processos e, antes disso, pela quantidade de processos que aguardam o encerramento da instrução**, pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo para julgamento de processos.

A corroborar essa conclusão, em 2020, a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano] não foi cumprida, alcançando 72%. Entretanto, houve redução do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,3788 na apuração da última correição (julho/2020), para 0,3263 no presente levantamento (agosto/2021), o que é favorável, haja vista que esse número sempre é um dado que requer a atenção das Unidades, porquanto representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, negativamente impactado pela pendência de baixas na

fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados.

Em face de todo o exposto, **recomenda-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 497 (quatrocentos e noventa e sete) processos em agosto/2021, abaixo do total de 866 (oitocentos e sessenta e seis) processos recebidos no ano 2020, **seja objeto de atenção da Unidade.**

A Unidade deve deter sua atenção, inclusive, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em dois dos doze meses do período de apuração (setembro/2020 a agosto/2021), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Nada obstante a pequena quantidade, trata-se de aspecto de impacto bastante negativo no mesoindicador ACERVO da Unidade.

Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (903 processos), pode ter contribuído para a ligeira elevação do mesoindicador ACERVO da fase de conhecimento, quiçá, reteve a possibilidade de um melhor resultado de 0,1415, na apuração da última correição (julho/2020), para 0,1726 em dados de agosto/2021.

Saliente-se que, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de

retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial em seu artigo 16. A saber, **poderiam ser realizadas a partir de**:

- 4 de maio de 2020 - audiências de casos envolvendo tutelas de urgência e com cadastro do assunto COVID-19, bem como audiências de conciliação com pedido das partes e, em qualquer fase processual, a critério do juiz;
- 11 de maio de 2020 - processos com tramitação preferencial, na forma da lei;
- 18 de maio de 2020 - audiências Iniciais;
- 25 de maio de 2020 - audiências Unas e de Instrução.

Pelo sistema e-Gestão e Relatório de Aferição de Resultados (página 51, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional), relevante dizer que os meses de maio a agosto/2020 não são passíveis de análise, em razão do período de apuração ser de setembro/2020 a agosto/2021. Constatou-se que a Unidade **retomou** as audiências Iniciais e Instruções, realizadas de setembro/2020 a agosto/2021. As audiências UNAs ocorreram a partir de outubro/2020, com menor ênfase. Em face disso, é inegável o impacto negativo para a produtividade da Unidade, sobretudo, para a prestação da tutela jurisdicional, que poderia ocasionar a não realização de audiências. Bem se vê que a Unidade dedicou-se à realização de audiências Iniciais, que reduziu o represamento de processos aguardando a primeira audiência. Por outro lado, esse mesmo procedimento não impediu a elevação dos processos que aguardam o encerramento da instrução, haja vista o número de audiências de Instrução realizadas no período, que não foi suficiente para conter o aumento até maio/2021. Todavia, nota-se que a maior ênfase na realização de audiências de Instrução em maio/2021 ocasionou a redução do represamento em junho/2021.

De qualquer modo, a realização de audiências Iniciais e Instruções já, a partir de setembro/2020, assim como de UNAs a partir de outubro/2020, demonstra o alinhamento com o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020 e, aparentemente, com a recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, para inclusão das audiências em pauta.

TABELA DIAS-JUIZ

Não é demais salientar que a Unidade contou com **apenas um magistrado**, e com substituições, nos casos de afastamentos legais e convocações da Juíza Titular para atuar em segunda instância.

É possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUIZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS, com o item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição setembro/2020 a agosto/2021. O item 10.2, aparentemente, não computou a designação de juízo substituto para as férias e afastamentos legais da Juíza Titular, por falha na carga de dados administrativos, que não identificou o vínculo entre o magistrado substituto e a Unidade. A inconsistência está sob apreciação da Assessoria de Apoio aos Magistrados.

GESTÃO DA PAUTA

Inicialmente, foram identificadas a "**Sala Principal"** no sistema PJe da Vara do Trabalho de Pederneiras e, também, a "**Sala Principal"** no sistema PJe do Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Pederneiras em Bariri, em contrariedade à Ordem de Serviço CR 3/2021 de 14/5/2021, conforme estabelece seu artigo 1º:

> “As Varas do Trabalho deverão efetuar a nomeação das salas de audiências já existentes em seu painel no sistema PJe, bem como das novas salas que vierem a ser criadas, ficando limitada, ordinariamente, à existência de 2 (duas) salas, **observada a seguinte padronização:**
>
> **I) Sala 1 - Principal;**
>
> **II) Sala 2 - Auxiliar.** [...]” (grifamos)

Portanto, **determina-se** que a Unidade faça os ajustes necessários quanto à nomenclatura das salas para fazer constar “**Sala 1 - Principal**”, tanto no sistema PJe da Vara do Trabalho de Pederneiras e, também, do Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Pederneiras em Bariri, para que atendam às orientações de padronização e organização das salas de audiências. Não é demais destacar que não podem ser criadas salas com outras nomenclaturas, senão mediante autorização solicitada à Corregedoria, via PJeCor, como se pode extrair do parágrafo 5º do artigo 1º, acima transcrito.

Ainda, por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, a quantidade de processos que aguardam audiência, embora seja pequena, demonstrou inconsistências. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de algumas melhorias. **Determina-se** a observância da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, devendo a Unidade fazer o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Portanto, após o saneamento de mecanismo *chip*, além dos 4 (quatro) processos com *chip* “Audiência-não designada” identificados por esta Corregedoria Regional que, aparentemente, estão considerados nos 57 (cinquenta e sete) processos fora da pauta, e dos 24 (vinte e quatro) processos fora da pauta do Posto Avançado, informados pela Unidade, e **ressalvada a hipótese de aplicação do artigo 335 do CPC**, antes apontado, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, **determina-se que mantenha a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação na primeira desimpedida, bem como do Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT Nº 6/2020, o qual assentiu a retomada das audiências a partir de maio/2020, bem como da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento.**

A PORTARIA GP-CR Nº 042/2021, de 18 de outubro de 2021, dispõe sobre a atualização das regras para a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e a obrigatoriedade da comprovação do gesto vacinal imunizante contra a COVID-19 para ingresso nas unidades do Regional, para a qual devem ser observados os protocolos estabelecidos na Portaria GP-CR nº 6/2020 e no Manual de Procedimentos a ser expedido pela Secretaria de Saúde deste Regional. Considerando que nela estão dispostos os tipos de audiências presencial, telepresencial e semipresencial (mista ou híbrida), **recomenda-se** a manutenção do fomento, principalmente, às duas últimas. A recomendação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do

processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e, sobretudo, ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 6/2020, acima referido, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, **determina-se** que seja mantido o cumprimento consistente e rigoroso do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, e do Comunicado GP-CR nº 06/2020, que reitera aquele, com destaque para a divulgação da **indispensabilidade de elaboração de ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no sistema PJe (sistema AUD**).

Ressalta-se que a elaboração da ata, bem como a transcrição sucinta **não dispensam** a obrigatoriedade da gravação das audiências UNAs e de Instrução em que ocorra a produção de prova oral.

Além disso, **determina-se** que conste **em ata de audiência** informação aos advogados e às partes que o link de acesso à gravação de áudio e vídeo será disponibilizado no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Não é demais salientar que a disponibilização do *link* não se dará por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo.

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta e aos represamentos de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução,

tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA

Reitere-se que, na autoinspeção realizada no período de 1º a 12/3/2021, foi informada a **pauta semanal** da Juíza Titular, na Vara do Trabalho de Pederneiras, composta de **20 (vinte) audiências**, entre 2 (duas) UNAs, 10 (dez) Iniciais, 6 (seis) Instruções e 2 (duas) Conciliações.

A **pauta semanal** da Juíza Titular, no Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Pederneiras em Bariri, é composta de **14 (quatorze) audiências**, entre 3 (três) UNAs, 8 (oito) Iniciais e 3 (três) Instruções.

Totalizam-se **34 (trinta e quatro) audiências semanais**, entre 5 (cinco) UNAs, 18 (dezoito) Iniciais, 9 (nove) Instruções e 2 (duas) Conciliações, realizadas por um magistrado.

Considerando a pauta da Vara do Trabalho de Pederneiras, as amostragens do sistema PJe, com relação às informações de autoinspeção, revelam uma composição similar, com pequena variação, para mais ou menos, nas quantidades de UNAs, Iniciais, Instruções e Conciliação. As UNAs e Conciliações foram realizadas e designadas em número ligeiramente inferior (uma, em vez de duas), enquanto as Iniciais ocorreram em número ligeiramente inferior (nove, em vez de dez), porém designadas na quantidade informada. Quanto às Instruções, foram

realizadas na quantidade informada e designadas em número ligeiramente superior (sete, em vez de seis). Essa variação e diversidade implicou a realização e designação de **18 (dezoito) e 19 (dezenove)**, respectivamente, na Vara do Trabalho de Pederneiras, portanto, ligeiramente aquém da quantidade informada em autoinspeção, que seriam no total de 20 (vinte) audiências.

Por outro lado, no Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Pederneiras em Bariri, as amostragens do sistema PJe, com relação às informações de autoinspeção, revelam uma composição diversa nas quantidades de UNAs, Iniciais e Instruções. Enquanto havia sido informada a realização de Iniciais em maior quantidade que UNAs e Instruções, verificou-se a inversão, tendo sido realizadas e designadas UNAs e Instruções com maior ênfase que as Iniciais, que tiveram a quantidade reduzida. Essa variação e diversidade implicou a realização e designação de **13 (treze) e 15 (quinze)**, respectivamente, no Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Pederneiras em Bariri, portanto, ligeiramente aquém da quantidade informada em autoinspeção para as realizadas, e ligeiramente superior para as designadas, sendo que foram informadas um total de 14 (quatorze) audiências.

Registre-se que o relatório de autoinspeção é o momento oportuno e devido, para que a Unidade apresente a composição de sua pauta, fazendo todos os apontamentos pertinentes a ela, inclusive, informando a nomenclatura e critérios das salas configuradas e em uso no sistema PJe, individualizando as suas composições, em caso de variação entre elas. Esse detalhamento é imprescindível para que pesquisas posteriores por esta Corregedoria, permitam avaliar a gestão da pauta da Unidade.

Quanto ao mais, **reitera-se** a determinação para que a Unidade implemente a padronização e a organização da sala de audiências no sistema PJe, na forma orientada pela Ordem de Serviço CR nº 3/2021 de 14/5/2021.

DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, da autoinspeção, de 1º a 12/3/2021, até o levantamento realizado em 4/10/2021, são estas as diferenças verificadas:

Vara do Trabalho de Pederneiras

- Iniciais do rito sumaríssimo: de 52 dias corridos, houve redução do prazo de realização para 38 dias corridos, designada para 10/11/2021;
- Iniciais do rito ordinário: de 52 dias corridos, houve redução do prazo de realização para 45 dias corridos, designada para 17/11/2021;
- UNAs do rito ordinário: de 52 dias corridos, houve redução do prazo de realização para 16 dias corridos, designada para 19/10/2021;
- Instruções do rito sumaríssimo: de 52 dias corridos (sem perícia) e de 59 dias corridos (com perícia), houve aumento do prazo de realização para 129 dias corridos - 4m9d, designada para 9/2/2022;
- Instruções do rito ordinário: de 58 dias corridos (sem perícia) e de 79 dias corridos (com perícia), houve aumento do prazo de realização para 136 dias corridos - 4m16d, designada para 16/2/2022;
- Conciliações: 30 dias corridos. Em 13/10/2021 verificou-se designação até 26/10/2021 (14 dias corridos).

Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Pederneiras em Bariri

- Iniciais do rito sumaríssimo: de 157 dias corridos - 5m7d, houve aumento do prazo de realização para 171 dias corridos - 5m21d, designada para 23/3/2022;
- Iniciais do rito ordinário: de 157 dias corridos - 5m7d, houve aumento do prazo de realização para 178 dias corridos - 5m28d, designada para 30/3/2022;
- UNAs do rito sumaríssimo: de 178 dias corridos - 5m28d, houve aumento do prazo de realização para 199 dias corridos - 6m19d, designada para 20/4/2022;
- UNAs do rito ordinário: de 192 dias corridos - 6m12d, houve aumento do prazo de realização para 199 dias corridos - 6m19d, designada para 20/4/2022;
- Instruções do rito sumaríssimo: de 213 dias corridos - 7m3d (sem perícia) e de 199 dias corridos - 6m19d (com perícia), houve redução do prazo de realização para 164 dias corridos - 5m14d, designada para 16/3/2022;
- Instruções do rito ordinário: de 206 dias corridos - 6m26d (sem perícia) e de 213 dias corridos - 7m3d (com perícia). Em 13/10/2021 verificou-se designação até 6/4/2022 (176 dias corridos - 5m26d).

Portanto, após cerca de sete meses, no que tange a pauta da Vara do Trabalho de Pederneiras, houve aumento do prazo de realização apenas para as Instruções, de ambos os ritos, designadas até 16/2/2022 (136 dias corridos - 4m16d).

Quanto à pauta do Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Pederneiras em Bariri, houve aumento do prazo de realização para as Iniciais, de ambos os ritos, designadas até 30/3/2022 (178 dias corridos - 5m28d) e para as UNAs, também de ambos os ritos, com designações até 20/4/2022 (199 dias corridos - 6m19d). Apesar

de ter havido a redução dos prazos de realização das Instruções, estes ainda se encontram extensos, com designação até 6/4/2022 (176 dias corridos - 5m26d).

Em face disso, é primordial o maior esforço da magistrada para **reduzir** os prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e, principalmente, o encerramento da instrução.

Portanto, a Corregedoria Regional determina que a MM. Juíza amplie a composição e efetiva realização das pautas, sobretudo a pauta do Posto Avançado, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos represamentos apontados.

Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-los mais céleres que os processos de rito ordinário.

Concomitante às medidas indicadas, **recomenda-se** que seja realizada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Para tanto, basta a disponibilização na forma de seu artigo 7º, para o qual se **determina** o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e de sua expressa anuência. Destaca-se, outrossim, que o envio pela Unidade interessada e recebimento pelo CEJUSC seja realizado de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC, na forma da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021 que padroniza os procedimentos a

serem adotados nos CEJUSCs de 1º grau e nas Varas do Trabalho por ele atendidas.

Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Não é demais salientar o que dispõe a Resolução Administrativa nº 4/2017, alterada pela Resolução Administrativa nº 002/2018 e Resolução Administrativa Nº 17/2019, artigo 6º, § 5º, no sentido de que cabe ao CEJUSC adequar as suas sessões às datas de audiências já designadas no juízo de origem, porquanto a submissão de processos à tentativa de conciliação não deve trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que mantenha consistentemente essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chip*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips,* mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como mantendo a correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. **Determina-se** assim, a utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, conforme seu artigo 14, para a gestão interna de trabalho, efetuando, paulatinamente, a migração dos procedimentos, até então utilizados, para o formato indicado na

referida norma, mediante imediato saneamento iniciado pelo(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. e 1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

Determina-se, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução.

Se forem identificados processos que não sejam da fase de conhecimento na análise da lista apontada acima, **determina-se** que a Unidade, inicialmente, promova o saneamento dessas inconsistências, no que couber, sem prejuízo de, sucessivamente, extrair novo relatório de mesma natureza, para identificar os cinco processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento e incluí-los na funcionalidade GIGS. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Determina-se que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os feitos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este

acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismos *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. **Determina-se**, **no prazo de 30 (trinta) dias**, que sejam identificados, gerenciados por mecanismo *chips*, nos termos da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, e seja dado prosseguimento a todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade.

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Recomendação CR nº 11/2019. Cartas Precatórias Inquiritórias. Tendo em vista o artigo 7º e parágrafo único do Ato nº 11/GCGJT, de 23/4/2020, **determina-se** a devolução das cartas precatórias inquiritórias, porquanto já se mostram esvaziados os atos efetivamente deprecados na tomada dos depoimentos pela modalidade das videoconferências. Dentre elas, desde já, a devolução das cartas precatórias, cujo total está indicado em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E

PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, tão logo a Unidade identifique quais sejam as precatórias inquiritórias. Ficam ressalvadas suas devoluções, no que couber. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

CONTROLE DE PERÍCIAS

A amostragem revelou gestão que requer maior atenção, melhorias. Nesse sentido, como já observado pela Unidade, **determina-se** a manutenção da fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitando que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda, sobre a perícia, **determina-se** a observância da **Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, como visto, manter a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020.**

Determina-se a manutenção do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Nessa esteira, **determina-se** que a Unidade utilize o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT para consultar o cadastro dos peritos no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT e, assim, avalie a atuação de novos peritos em assistência ao Juízo.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro "[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária, por quanto tempo e quais as circunstâncias que mais comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Assim, a Unidade deve se valer desse gráfico, em particular, para avaliar onde houve maior impacto para o prazo médio da fase de conhecimento. Se o maior impacto para o prazo médio decorreu do prazo entre o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência - na célula pré-pauta, ou do prazo entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução - na célula instrutória, e relacioná-lo aos procedimentos em prática. De qualquer forma, os prazos de quaisquer dessas duas células comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade, mais do que o prazo entre a conclusão dos processos e a prolação de suas sentenças.

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem proceder consistente e rigorosamente com a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas.** A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem não revelou procedimento diverso, **determina-se** que a Unidade mantenha o rigoroso cumprimento da norma em destaque.

Determina-se a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa "Análise de Perícias" no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional não revelou processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. De qualquer forma, não é demais salientar que se trataria de procedimento que comprometeria gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. **Determina-se**, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia,

segundo o artigo 228 do CPC, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. **Determina-se** que a Unidade mantenha rigorosamente a conclusão dos processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

Não é demais salientar que a demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC, enseja o encaminhamento da ocorrência à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas**. Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular

prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau. Há, pelo menos, 42 (quarenta e dois) processos objetos da Meta 2. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais antigo o processo, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO, que encerrou seu índice em 0,1415, na apuração da última correição (julho/2020), com elevação para 0,1726 em dados atuais (agosto/2021). Em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE, de 0,3360 (da apuração da última correição) para 0,3564 (na presente correição) sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade, como está evidente nesta Unidade, em face da reduzida quantidade de processos pendentes de solução objetos de Meta 2, para os quais se **determina** seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do artigo 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (artigo 300, parágrafo 2º do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, especialmente no que toca ao parágrafo 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao parágrafo 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 1/2018);
3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;

5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

F7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

DESPACHOS INAUGURAIS DA FASE DE LIQUIDAÇÃO - OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade não tem se atentado para o cumprimento de todas as obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação.

Neste aspecto, observou-se que a Unidade não adota a boa prática recomendada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações, observando o que dispõem os artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que assim dispõem:

> “artigo 92 **-** Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.
>
> § 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

> § 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento".
>
> artigo 93. "Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão".

Determina-se que a Unidade dispense maior atenção no cumprimento das obrigações de fazer, o que não ocorreu em relação ao processo 0010630-68.2019.5.15.0144.

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, defere o prazo de 8 (oito) dias para que o reclamante apresente seus cálculos e, após intimação, igualmente de 8 (oito) dias para impugnação pela reclamada.

Apurou-se, ainda, que nos despachos iniciais não há determinação para que a parte reclamada deposite o valor que entende incontroverso, bem como determinação para que as partes forneçam dados bancários para futuras transferências.

Na hipótese de nomeação de perito para a liquidação, ao mesmo é concedido o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Após a juntada, despacho determina a intimação das partes para manifestação/impugnação em prazo comum de 8 (oito) dias e, havendo impugnação, novo despacho é exarado para deferir ao *expert* o prazo de 10 (dez) dias para esclarecimentos.

Determina-se que a fase de liquidação da sentença seja realizada de forma customizada de acordo com as características de cada processo. Para tanto o MM. Juízo deverá adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

1. **Intimar a reclamada para apresentar cálculos** e **efetuar o depósito** do valor que entende devido. Cumprido, **liberar o valor incontroverso**, concedendo prazo para manifestação do autor.

2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser **incluído em pauta de mediação** a ser realizada pela Vara ou pelo CEJUSC.

3. Intimar as partes para **apresentar cálculos em prazo comum**. Apresentados, **levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas divergências**, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. **Inexitosa a conciliação, nomeia-se perito**.

4. Intimadas as partes para apresentar cálculos, se **permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito** para elaboração de laudo contábil.

5. Realizar reunião com os senhores peritos a fim de **fixar prazo** compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito, o Juízo já deve **fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão**.

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos,** a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para **padronização dos procedimentos** e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na *intranet* modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

Determina-se, ainda, que o MM. Juízo observe o disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020 e adote providências para fazer constar determinação para que o reclamante forneça seus dados bancários para a transferência deferida, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação.

Determina-se que seja implementada a realização de audiências de conciliação e/ou mediação, com determinação para que as partes apresentem seus cálculos e o valor que entende devido, com objetivo de reduzir a quantidade de processos com decisões de liquidação pendentes e o prazo médio da fase de liquidação.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Registra-se que para análise na fase de liquidação foram observados 44 (quarenta e quatro) expedientes pendentes.

Determina-se as providências necessárias, pelo MM. Juízo, para que haja redução na quantidade de expedientes no escaninho, aguardando análise do Juízo.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula, de acordo com relatório gerado pelo sistema e-Gestão, foram constatados 291 (duzentos e noventa e um) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como apurar quantos estão aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade, muito embora esteja fazendo a migração para a utilização das ferramentas GIGS e *chip*, não tem se atentado para o lançamento da conclusão das atividades no GIGS, deixando-as em aberto.

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação.

Determina-se, ainda, que observe com rigor os termos da Ordem de Serviço 04/2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *chips* no sistema PJe das Unidades Judiciárias.

MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto ao processo mais antigo na fase de liquidação, constatou-se o de número 0000729-57.2011.5.15.0144, com 2.356 (dois mil trezentos e cinquenta e seis) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

Em relação à tramitação mais antiga dentre os processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação, notou-se que também corresponde ao processo mais antigo, cuja entrada na fase ocorreu em 20/3/2015.

Determina-se, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.2 - Processos com liquidação iniciada, aguardando o Encerramento.

Determina-se, ainda, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este

acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Determina-se que a Unidade se atente aos termos da Resolução Administrativa TST nº 1470/2011 que regulamenta a expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, estabelecendo, em seu artigo 1º, § 1º-A, que o Juízo da Execução determinará o bloqueio eletrônico de numerário por meio do sistema BACENJUD (atual SISBAJUD) antes de efetivar a ordem de inclusão do devedor no BNDT, o que não foi observado no processo 0010922-53.2019.5.15.0144.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO

Verificados os processos 0010739-19.2018.5.15.0144 e 0010740-04.2018.5.15.0144, observou-se o regular cumprimento às normas, uma vez que o Juízo determinou a reunião de execuções no processo piloto 0010643-04.2018.5.15.0144, deixando de expedir novo mandado.

Registre-se que a Unidade realizou a inclusão dos credores e juntou os demonstrativos de cálculos no processo piloto 0010643-04.2018.5.15.0144. No entanto, ao consultar o sistema EXE15, constatou-se que os dados relativos à

quantidade de exequentes e o valor total das execuções não foram consolidados no cadastro do processo piloto, em contrariedade às orientações desta Corregedoria.

Determina-se, portanto, que a Unidade se atente aos termos do caput do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina o cadastramento dos dados do processo e do devedor no sistema EXE15.

Determina-se, ainda, que a Unidade observe, com rigor, os termos do artigo 2º do Comunicado CR nº 5/2019 e artigo 2º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, quando da reunião de execuções.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

A Unidade informou no relatório de autoinspeção que não realiza semanalmente audiências de conciliação em processos na fase de execução e não realizou pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação, mencionando estar prejudicado o seu cumprimento em razão do trabalho remoto.

Diante disso, **determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os termos do inciso II do artigo 108 e artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional, atentando para aqueles que estabelecem medidas para o retorno gradual ao trabalho presencial, quando viável, atendimento ao público e realização de sessões e audiências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.:

> “artigo 108. Cabe ao juiz, na fase de execução:
>
> II - promover a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição;
>
> artigo 111. Durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista deverão ser realizadas pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução, liquidados e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT, ficando suspensa a contagem do prazo médio de tramitação dos processos em fase de conhecimento. “ (grifamos)

RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Requisição de Pequeno Valor ou Ofício Precatório, verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foi localizado 1 (um) processo contendo o *chip* “RPV-Precatório – expedir”. Trata-se do processo 0010376-95.2019.5.15.0144, que teve RPV expedido ao Município em 27/9/2021, sendo uma inconsistência a presença do *chip*.

Mesmo com a iniciativa de adequação à Ordem de Serviço CR nº 4/2021, observa-se que, na Unidade, prevalece o gerenciamento dos processos que aguardam pagamento de requisitórios de pequeno valor ou precatórios por meio do

chip “RPV/Precatório - aguardar pagamento”, o que contraria o parágrafo 2º do artigo 2º da Ordem de Serviço CR nº 4/2021. Não obstante, registre-se que quanto à utilização do GIGS feita pela Unidade, os registros são feitos adequadamente, em cumprimento ao normativo retromencionado.

Determina-se que a Unidade observe com rigor os termos da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10/2021, do PROVIMENTO GP-CR Nº 5/2021, observando-se, ainda, os estritos termos do inciso II, artigo 1º, da Ordem de Serviço CR nº 02/2021, quando da expedição das requisições de pagamentos. Resta ainda **determinado** que a Unidade realize a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico e observe com rigor as orientações da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias, e proceda o saneamento relativo ao processo acima mencionado.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Determina-se que a Unidade cumpra o artigo 4º (inclusão no BNDT, Serasa e protesto do título executivo judicial), bem como as determinações constantes do artigo 16 (inclusão na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB após constatação de que a certidão do oficial de justiça aponta a execução como frustrada), do Provimento GP-CR nº 10/2018, o que não ocorreu no processo 0010091-05.2019.5.15.0144.

Ademais, constatou-se no processo supramencionado que a certidão de habilitação do crédito não atende aos requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Da mesma forma, o Juízo não atende aos requisitos estabelecidos nos artigos 163 e 164 da mencionada Consolidação, ao expedir certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida.

Diante das constatações, **determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112, bem como as disposições dos artigos 163 e 164 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho quando da expedição das certidões de habilitação de crédito.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução (item 6.3 do relatório correicional), constatou-se que da distribuição da ação até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0163400-32.2008.5.15.0144, que conta com com 8.001 (oito mil e um) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0163400-32.2008.5.15.0144, cuja entrada fase ocorreu em 5/10/1999, e conta com 8.001 (oito mil e um) dias.

Determina-se que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão quando aptos, sempre visando uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, o que impacta diretamente nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 07/2020, e a atual, com dados até 08/2021, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 649 (seiscentos e quarenta e nove) para 735 (setecentos e trinta e cinco).

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, uma vez que a quantidade de pendências está bastante elevada.

DEPÓSITO JUDICIAIS - PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Determina-se que o Juízo observe, com rigor, o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019, que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, independentemente da fase processual em que os processos se

encontrem, o que não ocorreu no processo 0010352-04.2018.5.15.0144, arquivado em 26/2/2019.

Vale a pena destacar que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo.

Além disso, destaca-se que a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo para o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

PROJETO GARIMPO

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 120 (cento e vinte) depósitos, ainda pendentes de análise.

Ainda, foi verificada a existência de relevante saldo ativo no sistema Garimpo nos processos físicos, não migrados, os quais merecem uma análise mais acurada pela Unidade.

Por oportuno, registre-se que, ao consultar o processo 0000060-96.2014.5.15.0144, que faz parte do acervo do Projeto Garimpo, verificou-se que, após o desarquivamento dos autos, houve indeferimento da liberação dos depósitos, tendo em vista a atribuição de competência dada à Corregedoria Regional, conforme

Comunicado CR nº 06/2019 e art. 7º do Comunicado CR nº 13/2019, e, na sequência, o processo foi novamente arquivado. Todavia, desde a edição da Ordem de Serviço CR nº 01/2020, de 29/1/2020, as Varas do Trabalho estão autorizadas a sanear, identificar e liberar os saldos remanescentes, conforme delineado no normativo, o que deverá ser observado pela Unidade.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 1 (um) lançamento com valor abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Determina-se que a Vara observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 e Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT nº 1/2019, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos.

PARAMETRIZAÇÃO INTERNA DA UNIDADE

O trabalho dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais da Vara do Trabalho de Pederneiras é orientado pelo documento intitulado “Parametrização dos Trabalhos dos Oficiais de Justiça - Vara do Trabalho de Pederneiras/SP”, no qual não consta registro da data de elaboração.

Determina-se que a Unidade regularize, **em 24 horas**, o documento em questão, devendo, se entender necessário, proceder à sua atualização.

PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Apurou-se que a parametrização interna da Unidade não definiu prazos para cumprimento das diligências pelos Oficiais de Justiça.

Análise efetuada no painel da Unidade, considerado o prazo padrão de 60 (sessenta) dias, regulado pelo sistema PJe, constatou 37 (trinta e sete) expedientes com o prazo para cumprimento vencido.

Determina-se que os senhores Oficiais de Justiça reduzam a quantidade de mandados vencidos, observando os termos da PORTARIA GP-CR Nº 040/2021, de 26 de agosto de 2021, que dispõe sobre a atualização das regras para a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Averiguou-se que a Unidade possui um total de 98 (noventa e oito) mandados pendentes de cumprimento, conforme informação extraída de relatório do sistema SAOPJe, com abrangência de 12 (doze) meses.

Determina-se que os senhores Oficiais de Justiça, observando os termos da PORTARIA GP-CR Nº 040/2021, de 26 de agosto de 2021, que dispõe sobre a atualização das regras para a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, adotem providências imediatas para redução da quantidade de mandados pendentes, bem como que os eventuais atrasos no cumprimento das diligências, considerando-se a parametrização local, sejam sanados e justificados ao Juiz.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA EXE15 PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Analisado o processo 0011720-53.2015.5.15.0144, notou-se a inserção de informações relativas à diligência no sistema EXE15 na data de 14/9/2021, mas a juntada da certidão negativa no processo não ocorreu.

Com esse comportamento, o Oficial de Justiça não apenas inviabiliza a otimização de suas atividades, como também prejudica outras Unidades deste Regional ao privá-las de consultar dados fidedignos no sistema EXE15. A correta alimentação do sistema EXE15 é essencial para evitar retrabalho do GIE e dos próprios Oficiais de Justiça da Unidade e de outras Varas, bem como para caracterizar um grande devedor.

Assim, **determina-se** aos Oficiais de Justiça façam a correta alimentação do sistema EXE15 e observem em todos os processos as Ordens de Serviço CR nº 4, 5 e 7/2016, 9/2018 e artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias,** bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Determina-se que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias **Prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

Determina-se, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 (dias)** no processo PJeCor da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias “Análise” e “cumprimento de providências”, em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária “Conclusão ao magistrado”, a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária “assinar despacho, decisão ou sentença”, o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017,** que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões, deve ser dado em **24 (vinte quatro) horas.**

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase “Elaboração", trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente saneada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase "Conhecimento". **Prazo de 15 (quinze) dias.**

ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7º, VIII da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, §4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no

prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do "jus postulandi", no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: patrimonio.secadm@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto

também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa) dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

Não houve.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro no item 7.1.2, NORMATIVOS, sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*.

10. ENCERRAMENTO

No dia dezenove de outubro de 2021, às 11h43min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.